

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do [Projeto de Lei n.º 933/XIII/3.ª \(PAN\)](#), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

<b>Forma da iniciativa</b>	Projeto de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<b>933/XIII/3.ª</b>
<b>Proponente/s:</b>	Um Deputado do Partido Pessoas- Animais-Natureza (PAN) – Deputado único representante de um partido
<b>Assunto:</b>	Reduz a taxa de IVA aplicável aos produtos alimentares para animais de companhia para a taxa intermédia
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	Parece não se justificar
<b>Comissão/ões competente/s em razão da matéria:</b>	<b>Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª).</b>
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

**Nota:**

Ao reduzir a taxa do IVA aos produtos alimentares para os animais de companhia, o projeto de lei parece envolver, no ano económico em curso, uma diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei-travão”. Esta limitação parece ultrapassada porque a presente iniciativa entra em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação (artigo 3.º do P.JL).

Assembleia da República, 28 de junho de 2018

A assessora parlamentar,  
Lurdes Sauane

Divisão de Apoio ao Plenário